



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº** 283 /2020  
**Partida:** Londrina (PR) x São Raimundo (RR)  
**Categoria:** Profissional  
**Data da partida:** 07 de outubro de 2020  
**Campeonato:** Copa do Brasil  
**Denunciado(s):** Antonio Felipe Costa Silva, atleta do São Raimundo/RR, incurso no Art. 254 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**VOTO**

Vistos.

Trata-se de denúncia apresentada pela douta procuradoria desportiva em face de Antonio Felipe Costa Silva, atleta do São Raimundo/RR como incurso no artigo 254 do CBJD.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

19 Segundo a denúncia, extraída da súmula do  
20 árbitro da partida, Antonio Felipe Costa Silva, atleta do São  
21 Raimundo/RR,, foi expulso aos 38 minutos do segundo tempo, por  
22 receber o segundo cartão amarelo, e conseqüente o cartão vermelho,  
23 por *“Dar uma entrada de maneira temerária em seu adversário na*  
24 *disputa de bola.”*

25 Encontra-se, portanto, denunciado por  
26 suposta infração ao artigo art. 254 do CBJD.

27 Apresentada defesa escrita pelo clube,  
28 pugnou por sua absolvição.

29 Eis o singelo relatório. Fundamento e Decido.

30 Primeiramente, antes de adentrar o cerne da  
31 questão, constata-se que o clube ao qual encontra-se vinculado o  
32 denunciado, São Raimundo-RR, apresentou defesa escrita, subscrita  
33 por seu Presidente.

34 Ocorre que não há previsão legal para que terceiro,  
35 não advogado, proceda a defesa de terceiro.

36 Com efeito o artigo 29 do CBJD é claro ao dispor que:  
37 *“Art. 29. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em*  
38 *causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente*  
39 *inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os*



## Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

40 *impedimentos legais. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de*  
41 *2009).”*

42 Com efeito, a capacidade postulatória é restrita aos  
43 advogados, exceto, quando o denunciado postular em causa própria,  
44 o que não é o caso em tela.

45 Muito embora, a priori, o denunciado seja seu  
46 funcionário, ainda assim o clube não se enquadra como parte na  
47 demanda, não podendo, portanto, pleitear em nome próprio direito  
48 alheio.

49 A defesa apresentada pelo clube, subscrita por seu  
50 presidente, que não se apresenta como advogado, não pode ser  
51 apreciada.

52 Por derradeiro, há que se esclarecer que, haveria a  
53 possibilidade do denunciado, ou principalmente do clube ao qual se  
54 encontra vinculado o denunciado - *e que teria todas as razões para*  
55 *querer utilizar-se do seu trabalho* – poderia valer-se de advogado  
56 dativo, nos termos do artigo 31 do CBJD.

57 Por essas razões, determino a exclusão dos autos da  
58 defesa apresentada pelo São Raimundo-RR, por falta de capacidade  
59 postulatória.

60 Ultrapassada a preliminar, passamos ao mérito da



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

61 demanda.

62 Muito embora, uma parte dos julgadores, se  
63 inclinem ao argumento de que em se tratando de segundo cartão  
64 amarelo se impõe a absolvição, não me filio a essa corrente.

65 Entendo que há que se considerar o contexto, as  
66 razões dos cartões, violência e reprovação da conduta praticada.

67 No caso em comento, a míngua de outras provas,  
68 verifica-se que os cartões apresentados ao denunciado o foram por  
69 condutadas, embora reprováveis, sem qualquer gravidade.

70 O primeiro cartão, apresentado aos 35 minutos do  
71 segundo tempo, ocorreu **“por segurar o adversário de forma acintosa  
72 a mostrar desrespeito ao jogo.”**

73 O segundo cartão recebido, teve como razão,  
74 segundo assinala o árbitro da partida: ***“por da (sic) uma entrada de  
75 maneira temerária em seu adversário na disputa de bola.”***

76 Verifica-se, portanto, que as ações efetuadas pelo  
77 denunciado, embora antidesportivas, carecem de gravidade ou de  
78 maior reprovação, senão a demonstrada pelo árbitro ao longo da  
79 partida.

80 Os cartões amarelos, analisados isoladamente, não  
81 levariam à expulsão direta do atleta, ao que entendo, smj, que a



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

82 penalização ao denunciado não deve ser maior do que a já efetuada  
83 pelo árbitro.

84

85 Por essas razões, destacando-se a labor da  
86 Procuradoria Desportiva, na pessoa de seu Sub-Procurador Geral,  
87 Gustavo Silveira, sempre combativo e aguerrido, **absolvo o**  
88 **denunciado Antonio Felipe Costa Silva.**

89

Publique-se. Registre-se. Intime-se

90

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020

91

92

WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

93

AUDITOR RELATOR

94

95